



PROCESSO Nº	: 164674/2017
PRINCIPAL	: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CUIABÁ
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se da Tomada de Contas Ordinária, instaurada por determinação contida no Acórdão nº 203/2017, proferido nos autos de nº 2.251-9/2014, que se tratava das Contas Anuais de Gestão, exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá, cujo Gestor à Época era o Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos, para análise de nova manifestação dos responsáveis.

Em consonância com a análise da equipe técnica (Documento 62706, Item 3 – Conclusão, fls. 11 e 12):

Ante a ausência de pressupostos válidos para a existência do presente processo de tomada de contas ordinária, questão prejudicial para análise de mérito do presente processo, há que se determinar a sua extinção sem julgamento de mérito.

Se assim não entender esse nobre Relator, em face da ausência do processo de despesa referente ao Contrato nº 10.965/2014, não há como atender o comando do Acórdão nº 203/2017, que determinou a Tomada de Contas Ordinária, devendo a mesma ser considerada ILIQUIDÁVEIS, com fulcro no artigo 190 do Regimento Interno desta Corte de Contas. (Destaca-se)

Encaminha-se para apreciação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá - MT, 28/03/2019.

Valdir Cereali
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

